#### SERVIÇOS DO SINDICATO

## ADVOGADO Dr. Valério Cajuí SEGUNDA E QUARTA HORÁRIO: 13:00 ÁS 16:00 SEXTA-FEIRA HORÁRIO: 9:00 ÁS 12:00 **SERVIÇOS JURÍDICOS**

### SALÃO DE BELEZA

nento pelo Site (secsf.com.br => Agendamento Salão) ou pessoalmente com CPF e CNPJ da Empresa.

HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 16:00hs





#### A COLETIVIDADE CONTRA O INDIVIDUALISMO

Comerciários da Cidade de Simões Filho - Bahia, Estamos em período de fechar Convenções Coletivas/ACT, buscando manter direitos conquistados, benefícios sociais e condições de trabalho conforme Nr5.

Somos a maior categoria profissional do Brasil e da América Latina. Nossa campanha salarial busca o melhor. Pois tudo que tem no seu contra cheque, ambiente de trabalho, tem a participação do Sindicato Laboral.

Portanto, é fundamental que todos os trabalhadores contribuam com as taxas do Sindicato para mantermos a função social de representação profissional. Exemplo errado; Uma empresa com 10 empregados, 8 não pagam e 2 pagam. Esses dois que pagam, estão garantindo direitos também para os oito.

O coletivo faz a diferença, nos bairros, nas cidades e nas empresas. O povo e os trabalhadores ganham juntos! Por isso, unidos nos tornaremos mais fortes!!

™secsf@secsf.com.br www.secsf.com.br

CONTATO: **9** (71) **99152-3208** 

# HOMOLOGAÇÃO

#### **CÁLCULOS TRABALHISTAS**



Rua Rui Barbosa, 191 - Edf. Régis, 3º andar -Sala 301 - CEP: 43700-000 - Centro - Simões Filho / BA. Site; www.secsf.com.br E-mail: secsf@secsf.com.br

Representação jurídica disponível para os trabalhadores, na quartas-feiras artir das 13 horas e sextas-feiras das 09 horas ás horas, demanda pela ordem de chegada; CÁLCULOS TRABALHISTA E ASSISTÊNCIA PREVIDENCIARIA. Dr. Valério Souza Cajuí (71) 98102-9190 TELEFONE GERAL: (71) 99239-6330

WHATSAPP Presidente(71) 99152-3208

#### Sindicalismo Combativo, Ético e Cidadão.

Filiado







EDIÇÃO 28<sup>a</sup> - SIMÕES FILHO - BAHIA - MARÇO 2022

Tiragem: 3.000 exemplare:

#### **DIREITOS GARANTIDOS**

REAJUSTE SALARIAL SINCOMÉRCIO 2022 - No dia 1º de marco de 2022, as empregadoras concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 10,53% (Dez vÍrgula cinquenta e três por cento), incidente sobre o salário de 1º de Março de 2021, para aqueles que recebem acima do piso.





#### RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho será regida da sequinte forma:

Convencionado entre os Sindicatos Patronal e Laboral que as empregadoras do Comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão preferencialmente, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT de seus ex-empregados que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no Sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

Lembrando que, os empregados contribuintes com o Sindicato nas devidas taxas, ao serem demitidos, podem escrever no aviso prévio que deseja ser homologado preferencialmente no Sindicato, ou que o representante do Sindicato o acompanhe até a empresa para oferecer assistência na homologação da TRCT.



#### PISO SALARIAL

A partir de 1º de Março de 2022, inclusive, fica garantido piso salarial por função nos seguintes valores:

I - R\$1.297,32 (Hum mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), para os empregados que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares; II -R\$ 1.396,00 (Hum mil trezentos e noventa e seis

reais), para os demais empregados.



#### TAXA ASSISTENCIAL

Fica instituída a contribuição assistencial do Sindicato dos empregados no Comércio de Simões Filho, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Simões Filho, prevista em Convenção, lembrando que o valor da taxa assistencial estava congelada por 03 (três) anos.

As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao Sindicato dos Comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução.



Informações: 71 99239-6330

E-mail:secsf@secsf.com.br

Informações: 71 99239-6330

E-mail:secsf@secsf.com.br





#### **UNIFORMES**

As empregadoras, na medida em que o exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados. Quando necessário, a empregadora fornecerá em caráter especial, uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço. As empregadoras fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.



#### JORNADA DO COMÉRCIO

A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais.

Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar de duas horas de duração, ou pagarão o valor substitutivo de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).



#### **DOMINGOS E FERIADOS**

Os empregados poderão trabalhar em dias de domingo e feriados, desde que obedecidas às seguintes determinações;

Os empregados que laborarem nos dias de domingo e feriados, receberão uma bonificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória.

Em dias de domingo e feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras as quais serão pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as 02(duas) horas extras efetivamente trabalhadas.

Os empregados não trabalharão no domingo de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, retornando suas atividades na quarta-feira de cinzas, às 08:00 horas.

- I A segunda-feira de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não do seu comércio.
- a) O empregador que decidir pelo não funcionamento do seu comércio na segunda-feira de carnaval poderá exigir compensação pelo empregado por banco de horas ou em data posterior.
- II A terça-feira de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não do seu comércio.
- b) Apesar de não ser feriado, fica acordado que o empregador deverá, atendido os requisitos, assegurar ao empregado que laborar na terça-feira de carnaval, os direitos previstos nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, da cláusula décima primeira na CCT.

#### BANCO DE HORAS / COMPENSAÇÃO

Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas. As horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.





#### ABUSO DE PODER DO PATRÃO

Exercido por quem tem posse dos bens materiais e do dinheiro. É essa forma de poder que faz com que as pessoas que não têm posse dos recursos mantenham certo comportamento e sujeitem-se a certos tipos de trabalho.

Cuidar da empresa para que atinja a sua produtividade e consequentemente se mantenha as metas atingidas, ter um ambiente de trabalho sempre saudável. Essa é a receita certa para o melhor desempenho dos empregados e, consequentemente, da empresa.

A subordinação, inerente à relação de emprego, faz presumir também o poder diretivo do empregador, que consiste no poder de organização, de controle e disciplina.

Sendo que, ao sair da mão da empresa, passa para os lideres, supervisores, encarregados e (ASPONES) pode acarretar danos para os trabalhadores e para a empresa:

Empregado é pressionado a fazer horas extras, ameaçados de perda de empregos, rescisão por justa causa para não pagar os direitos trabalhistas, perseguir os detentores de estabilidade, reter transportes para empregado não poder ir embora, obrigar o empregado a marcar ponto para ir embora e ficar na empresa retido fazendo vendas por aplicativos e outros serviços operacionais.

Vendedores que não podem lavar o salão de lojas, quando são obrigados após o expediente de trabalho, ou até mesmo lavarem calçadas. Prática antisíndicais, quando, patrão deixa de informar seus direitos pelo sindicato e obrigam os empregados a deixar de contribuir com o sindicato, não aceitando autorização de desconto ou sindicalização. Existem casos costumeiros, ao autorizar o desconto, o empregado ser demitido.

Se na sua empresa acontece tudo isso, procurem nosso jurídico, trabalhador, você também pode dar justa causa no seu patrão e cobrar indenização por assédio moral, sexual e abuso de poder econômico, a exemplo de uma distribuidora de perfume/cosméticos do Cia Sul. Não é" zinha e tchelle".

#### O EMPREGADO PODERÁ OPOR-SE A QUALQUER TEMPO COM AS SEGUINTES REGRAS:

I - A oposição, deverá ser feita individual e pessoalmente na sede do Sindicato, à Av. Rui Barbosa 191, Edifício Regis, Sala 301, Centro, Simões Filho, Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00h às 15:00h, de segunda à sexta feira.

II - Mediante pedido escrito à mão, ou impresso, a ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede do Sindicato profissional, recebendo o seu protocolo de entrega;

III - A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados:

IV- Não sendo apresentado na empresa o comprovante de oposição pelo trabalhador, esta fica obrigada a proceder com os descontos e repasse ao Sindicato profissional;

DIA DO COMÉRCIÁRIO — O dia do trabalhador comerciário de Simões Filho, será considerado dia 17 de outubro para o ano de 2022, e para o ano de 2023, o dia 16 de outubro, não havendo trabalho para os empregados no Comercio de Simões Filho, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras, o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo. Sem nenhum desconto ao empregado.

http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariossimoesfilhoGARANTINDO! CASO SUA EMPRESA NO FORNEÇA SOLICITE NO RH. OU DENUCIA PARA PEDIR IMPLANTAÇÃO JUDICIALMENTE.

#### ESTABILIDADE PROVISÓRIA

I-GESTANTE - Desde a notificação da gravidez, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária; II - ACIDENTADO DO TRABALHO - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário. III - PRÉ-APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.



Informações: 71 99239-6330 E-mail:secsf@secsf.com.br

Informações: 71 99239-6330